



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## CONTRATO CFO Nº 033/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS  
DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA E A CPD – ELETRICIDADE, AR  
CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM  
GERAL LTDA.**

**CONTRATANTE:** CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Sr. **Romildo José de Siqueira Bringel**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, registrado sob o nº 387.287.704-63.

**CONTRATADA:** CPD – ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.870/0001-20, estabelecida na 3<sup>a</sup> Avenida, A/E nº 02, lotes K/L/M/N, Ed. Multishoping, sala 306, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.720.585, Brasília – DF, representada por seu Procurador, o Senhor **Clayton Jesus Rolim**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.370.202 SSP/DF e CPF (MF) nº 007.977.031-28.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº0428/2025 (Pregão Eletrônico nº 12/2025), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E QUANTIDADES**

**1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos, deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

**2.** A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto ao CFO e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

**3.** A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com reposição de peças.

### **4. Da manutenção preventiva:**

**4.1.** A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**4.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

**4.3.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

**4.4.** Os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela CONTRATADA.

**4.5.** Após a manutenção preventiva realizada, deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados e as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização.

**4.6.** A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.7.** O pagamento referente à manutenção preventiva será por unidade de serviço em cada equipamento em que foi realizada.

**4.8.** Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas mensais mínimas relativas à manutenção preventiva que deverão ser realizadas pela CONTRATADA:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) realizar revisão nos ventiladores;
- l) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- m) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- n) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- o) verificar a calibragem do gás e realizar recarga, se necessário;
- p) verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
  - 01. temperatura do tubo de sucção;
  - 02. temperatura externa;
  - 03. temperatura de insuflamento;
  - 04. temperatura ambiente.

- 
- q) verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
    - 01. Tensão de alimentação;
    - 02. Amperagem.
  - r) efetuar os ajustes e reparos necessários;
  - s) realizar o reposicionamento de equipamento, se necessário.

## **5. Da manutenção corretiva e dos serviços de instalação e desinstalação**

**5.1.** A manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, recarga de gás ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.2.** Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do equipamento, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

**5.3.** Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos incluem despesas com mão de obra, materiais, peças e adaptações necessárias à preparação ou adequação do local de instalação e reparação do local do equipamento desinstalado, bem como nivelamento do produto, aterramento, dreno de água, instalação elétrica, alvenaria, tubulação, cabos e outros.

**5.4.** No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

**5.5.** No caso de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, a CONTRATADA deverá, após a solicitação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos no prazo máximo de até 1 (dia) útil.

**5.6.** A requisição de serviços de manutenção corretiva e de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

**5.7.** Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.8.** A empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, onde deverá constar:

**5.8.1.** Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

**5.8.2.** Data, hora de início e término dos serviços.

**5.8.3.** Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

## **6. Da reposição de peças**

**6.1.** As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídos sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso e genuínos.

**6.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças, e materiais seguintes: sensor de ambiente, sensor de temperatura, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, ventilador, motor da vane (aleta), vane (aleta), filtro de ar, contactores, hélice, serpentina, fusíveis, display, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, tampa cega, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes.

**6.3.** As peças, componentes e acessórios que não estão previstos para substituição de acordo com o subitem 5.6.2. são de responsabilidade do CFO, contudo, o custo da mão de obra para recolocação dessas faz parte do objeto deste Termo de Referência.

**6.4.** Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para o CFO.

**6.5.** Em caso de necessidade de substituição de peças não relacionadas no subitem 5.6.2., a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer daí duas possibilidades:

**6.6.** a) se o valor da peça orçado pela CONTRATADA for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela CONTRATADA, conforme o valor do orçamento apresentado;

**6.7.** b) existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela CONTRATADA, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.

**6.8.** As peças quando substituídas deverão ser entregues ao CFO, após o conserto dos equipamentos.

**6.9.** Os compressores poderão ser adquiridos pela licitante, nos termos do subitem 5.6.5., desde que seu valor não exceda a 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**1.** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Anual
1	Manutenção Preventiva	Unidade	828	R\$ 29,10	R\$ 24.094,80
2	Manutenção Corretiva	Chamado	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
3	Instalação	Chamado	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
4	Remoção	Chamado	4	R\$ 26,30	R\$ 105,20
<b>Valor Global Anual Estimado</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

**2.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive frete, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

**3.** Os valores serão estimados em relação a real utilização mensal do serviço. Atestados após o envio da nota fiscal e comprovantes de utilização pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 – Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1.** As condições de pagamento estão previstas no item 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 2.** O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
- 3.** Nos casos de despesas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
- 6.** Nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver retenção ou glosa proporcional ao valor do pagamento em função da irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se verifique que a CONTRATADA:
  - a)** Não entregou os resultados pactuados;
  - b)** Deixou de executar os serviços contratados ou executou-os com qualidade inferior à exigida;
  - c)** Não utilizou os materiais e recursos humanos conforme previsto no contrato ou os utilizou de forma inadequada.

- 
7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
  8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
  9. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
  10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
  11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
  12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  13. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
  14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

*TX = Porcentual da taxa anual = 6%*

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**15.** A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120(cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na continuidade da execução do objeto;
- c) o valor do contrato permaneça compatível com o mercado e economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste interesse expresso na prorrogação.

**2.** Os serviços contratados serão executados de forma contínua, conforme as necessidades do CFO.

**3.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do contrato, sendo está condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

**4.** A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

**2.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos.

**3.** Tais encarregados reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**4.** Disponibilizar Engenheiro Preposto e técnicos especializados para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a FISCALIZAÇÃO periodicamente e sempre

---

que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.

**5.** Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE nas quais forem prestados os serviços.

**6.** Estabelecer, junto à FISCALIZAÇÃO do Contrato, o cronograma de programação das manutenções preventivas.

**7.** Responder por, e corrigir prontamente, todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do respectivo Contrato.

**8.** Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, sem implicar em ônus adicional para o Conselho, e devendo, ainda, esta ocorrer, salvo explícita solicitação em contrário, nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

**9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento.

**10.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser genuínos e novos, de primeira qualidade, genuínos do fabricante do equipamento, sem implicar em ônus extras ao Contrato.

**11.** Recolher e destinar itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da CONTRATANTE.

**12.** Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma.

**13.** Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto do Contrato.

**14.** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento e à escorreta execução dos serviços contratados e demais

---

atividades correlatas, pelos preços selecionados na Licitação pública e registrados em Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual.

- 15.** Providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
- 16.** Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da empresa que prestarão serviços, mantendo-a sempre atualizada.
- 17.** Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência.
- 18.** Fornecer uniformes e equipamentos adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, nem ao seu pessoal nem ao preço ajustado pela prestação dos serviços.
- 19.** Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários.
- 20.** Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho.
- 21.** Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, imediatamente, após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da FISCALIZAÇÃO ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição o ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências do Conselho, na condição de prestador de serviço da CONTRATADA.

- 
22. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações.
  23. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários.
  24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
  25. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
  26. Registrar e controlar, dando ciência à FISCALIZAÇÃO, e conforme cronograma de manutenção estabelecido junto à CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.
  27. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providencias necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências do CFO.
  28. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
  29. Apresentar, obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.
  30. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via Internet e/ou serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.
  31. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.
  32. Prestar serviço, através de esquema de emergência, mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria.
  33. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência.
  34. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da

---

FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

35. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, no exercício de suas funções, venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, durante a execução do contrato, procedendo prontamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, arcando integralmente com os ônus decorrentes, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
36. Repor qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados.
37. Assessorar os servidores da CONTRATANTE em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato.
38. Arcar com o transporte quando houver a necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da CONTRATANTE para a oficina da CONTRATADA, bem como quaisquer outros procedimentos associados.
39. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo.
40. Adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
41. Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização.
42. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como a capacidade técnica operativa.
43. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

- 
44. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
  45. Providenciar a limpeza das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estiverem sendo realizados.
  46. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
  47. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente.
2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.
3. Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção do equipamento e instalações objeto do Contrato.
4. Designar um representante da Administração Pública, denominado fiscal do contrato, bem como seu substituto, ambos com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, promovendo o controle técnico, operacional e administrativo dos serviços contratados. Compete ao fiscal registrar todas as ocorrências relevantes e comunicar formalmente à contratada as irregularidades observadas, adotando as providências cabíveis para a regularização, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e

---

desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

- 6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.
- 7.** Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações.
- 8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 9.** Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores constantes no Item 7 deste Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras descontos por metas não atingidas.
- 10.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 11.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- 12.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso e à Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
- 13.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou

---

no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

**14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, durante o processo licitatório ou na execução contratual:

- I. Deixar de celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Não apresentar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- III. Causar atraso na execução do objeto contratado;
- IV. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- V. Fraudar na execução do contrato ou apresentar desempenho irregular;
- VI. Agir de forma inidônea;
- VII. Cometer fraude fiscal ou trabalhista.

**2.** A CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações previstas poderá sofrer as sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sendo:

**3.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades de menor gravidade;

**4.** Multa, nas seguintes modalidades:

a) Moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 dias;

b) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

**5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, em todo o território nacional, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que a ensejaram ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**7.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, no qual será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

---

**8.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser também anotadas no SICAF, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 6.** As supressões resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 1.** Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
  - a.** Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
  - b.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - c.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 1.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão contemplados no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 e seus anexos, constante do Processo nº 0428/2025, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

---

**Romildo José de Siqueira Bringel**

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL  
DE ODONTOLOGIA

---

**Clayton Jesus Rolim**

REPRESENTANTE CPD – ELETRICIDADE, AR  
CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL  
LTDA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade: